



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO *Sala das Sessões, 07 de 04 de 1987.*

Nº 83/87

[Signature]
PRESIDENTE

Tendo em vista que os municípios paulistas estão sempre em ritmo de crescimento, principalmente pela construção de altos prédios, e que, embora exista Lei Estadual visando contratar serviços de prevenção e combate a incêndio e busca e salvamento com os municípios, apenas / cerca de dez por cento dos municípios paulistas, contam com Corpo de Bombeiros, devido ao altíssimo custo necessário à instalação desse serviço em convênio com o Estado.

Dessa forma, requeiro à Mesa, através dos meios regimentais, seja enviado subsídio em anexo ao / Excelentíssimo Senhor Secretário do Interior, para estudo e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, como uma contribuição de nossa Câmara Municipal à solução desse problema, cada vez mais preocupante, com que se de frontam muitos dos nossos Municípios.

Requeiro, também, seja o mesmo anexo, enviado ao Senhor Presidente da Associação Paulista dos Municípios, também como idéia da nossa Câmara, para que seja verificado e dali também partam reivindicações pleiteando a melhoria em questão, dado o benefício que tal melhoria trará ao município que dela se aproveitar.

Sala das Sessões, 07/Abril/1987.-

Edmar Felipe Arantes Mehler
EDMAR FELIPE ARANTES MEHLER

Vereador

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - O Poder Executivo fica autorizado a conceder aos Municípios, que contratarem com o Estado os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, na forma da Lei nº 684 de 30 de setembro de 1975, 50% (cinquenta por cento) dos recursos necessários à implantação ou ampliação dos referidos serviços.

§ 1º) - Os recursos de que trata o "caput" serão utilizados para:

- a) construção ou ampliação de quartéis;
- b) aquisição e substituição de viaturas;
- c) aquisição de equipamentos de rádio-comunicação;
- d) aquisição de material hidráulico para combate a incêndios;
- e) aquisição de máquinas e equipamentos para combate a incêndios, busca e salvamento;
- f) aquisição de agentes extintores de incêndios;
- g) aquisição de mobiliário e equipamentos para escritório.

§ 2º) - Os 50% (cinquenta por cento) dos recursos restantes serão fornecidos pelos Municípios conveniados, podendo ser financiados pelo Banco do Estado de São Paulo S/A.

Art. 2º) - São abrangidos por esta lei os Municípios que, anteriormente à vigência desta lei, já tenham sido autorizados a contratar com o Estado os serviços de que trata a Lei nº 684 de 30-09-75.

Art. 3º) - As licitações necessárias à realização de obras, à aquisição de viaturas e demais equipamentos de que trata o § 1º do Art 1º desta lei, serão efetuadas pelos municípios conveniados.

Art. 4º) - Ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado compete fornecer aos Municípios as especificações técnicas das edificações destinadas a quartéis, viaturas e equipamentos constantes do § 1º do Art. 1º desta lei, bem como fixar seus tipos e quantidades.

Parágrafo único - Os municípios deverão obedecer rigorosamente ao contido nestas especificações técnicas.

Art. 5º) - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa suplementadas, se necessário.

Art. 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.